



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

LEI Nº 446 DE 23 DE MAIO DE 2018

EMENTA – DISCIPLINA O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS EM GARRAFA DE VIDRO EM EVENTOS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Manaíra – estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciona e publica a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e copos de vidro em eventos públicos organizados em áreas de acesso comum a população da cidade de Manaíra – estado da Paraíba;

Artigo 2º. Esta lei não se aplica ao comércio e consumo dentro dos estabelecimentos comerciais;

Artigo 3º. Fica a polícia militar autorizada a apreender todo e qualquer material referido nesta lei.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Manoel Bezerra Rabelo

-Prefeito Constitucional-